



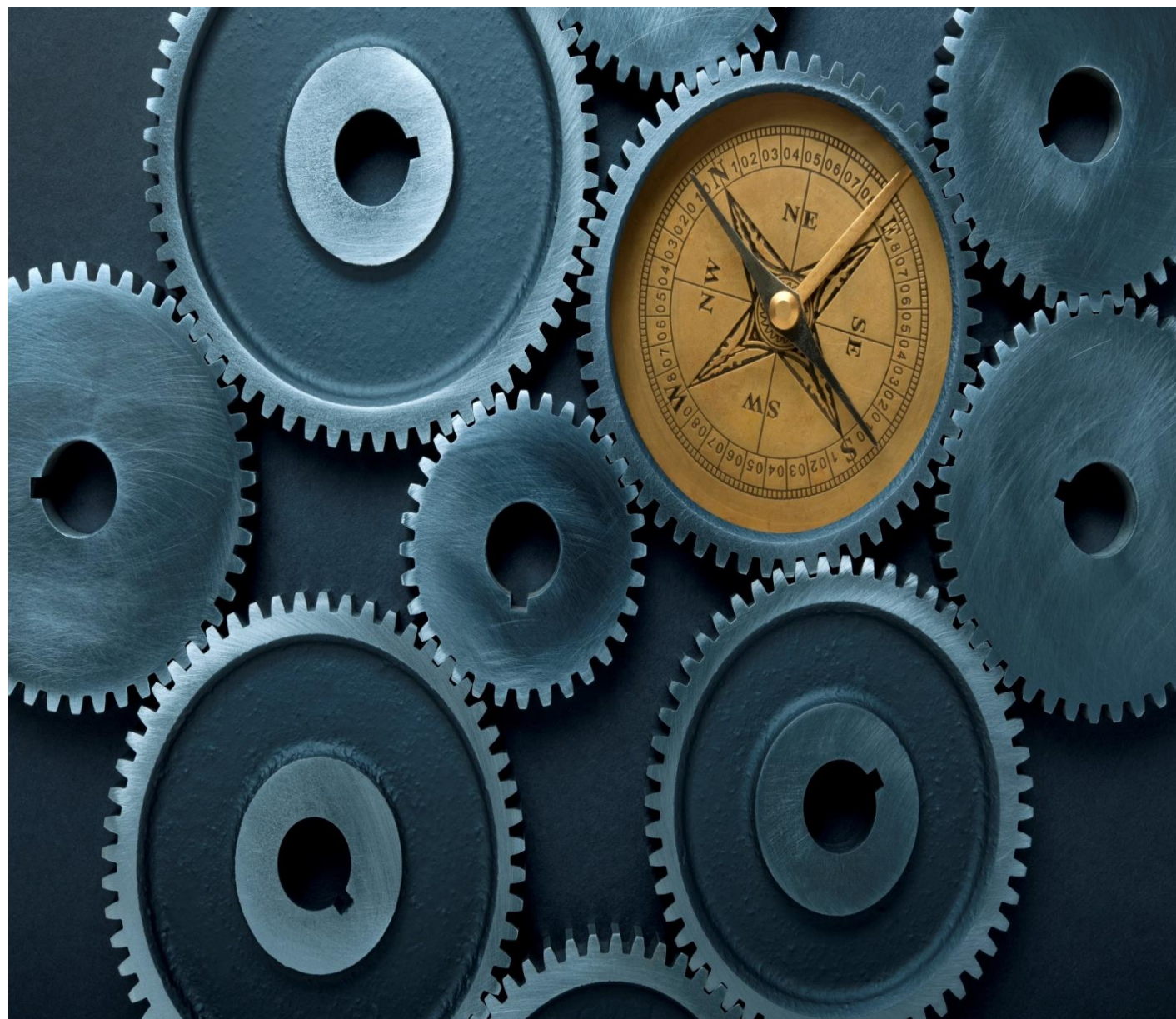
Órgãos Públicos

EFD REINF DCTFWEB

**Retenção de IRRF
PF e PJ**

Facilitadores :

**Eraldo Consorte
Mara Quinot Both
Maio de 2023**



Novo Calendário

 **eSocial**



Órgão Público

EFD – REINF



EFD - REINF

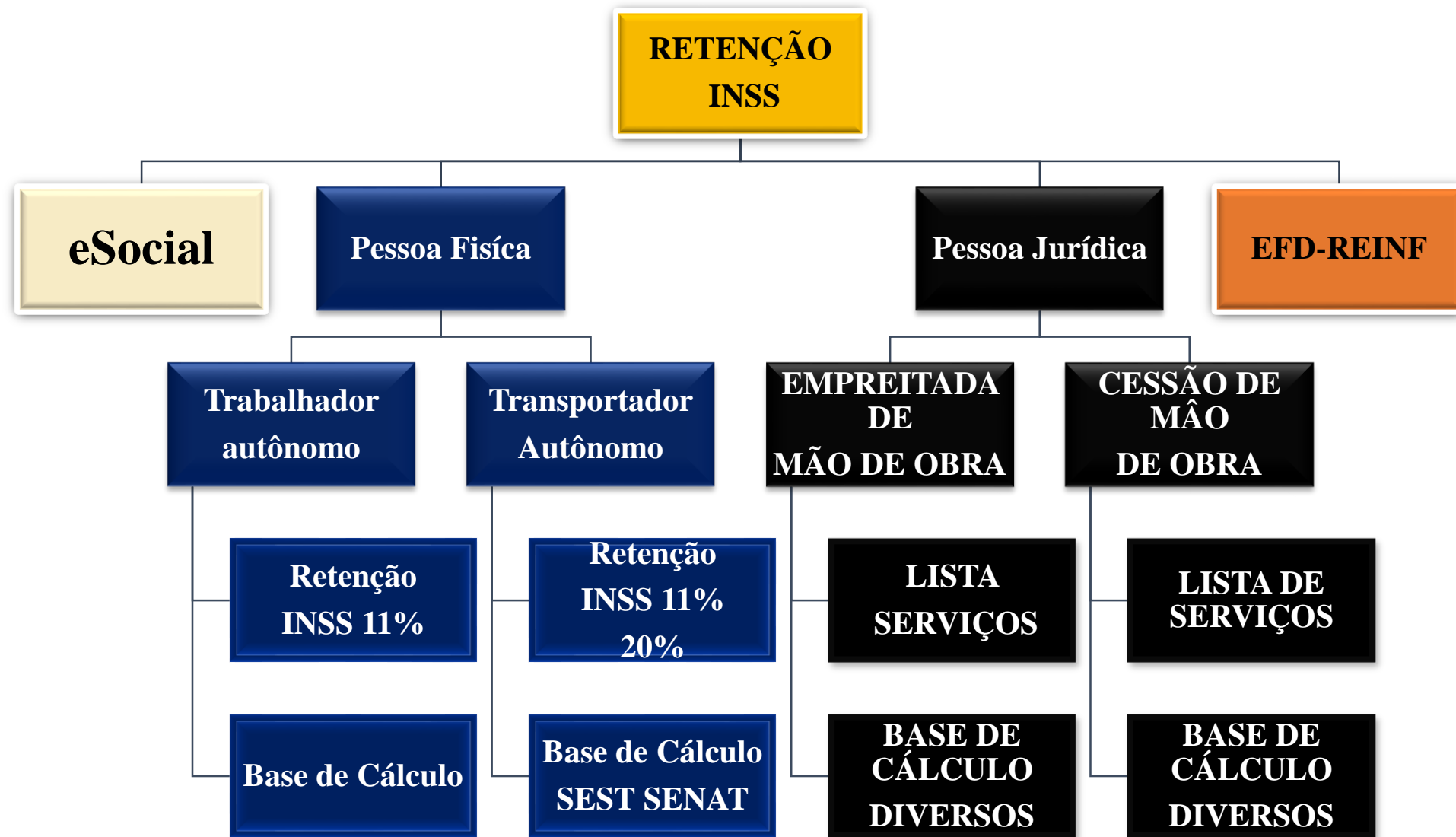
Ato Declaratório Executivo Cofis nº 84/2020

Leiautes da EFD-Reinf

Versão 1.5.1 Dezembro de 2020

para o 4º grupo, que compreende os entes públicos integrantes do "Grupo 1 - Administração Pública" e as entidades integrantes do "Grupo 5 - Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais", ambos do Anexo V da [Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 2018](#), a partir das 8 (oito) horas de 22 de abril de 2022, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2022.

Retenções do INSS



EFD REINF

RETENÇÕES – EVENTOS

R 1010
INFORMAÇÕES
CONTRIBUINTE

R 1050
Tabela de Entidades
Ligadas

R 1070
Processos
Judicial/Admin

R 2010
Ret. De INSS 11%
Tomador

R 2020
Ret. De INSS 11%
Prestador

R 2030
Recurso Recebido
Associação Esport

R 2040
Recurso Repassado
Associação Esport

R 2050
Comercial
Produção Rural PJ

R 2055
Aquisição de prod.
Rural PF

R 2060
INSS Receita Bruta

R 3010
Receita Espetáculo
Desportivo

R 2099
FECHAMENTO

R 2098
Reabertura

R 5001
BASE e Tributos por
evento

R 5011
BASE e TRIBUTOS
CONSOLIDADA

R 9000
EXCLUSÃO

EFD - REINF

Instrução Normativa RFB nº 2.133/2023 que altera a Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021 prorrogando o prazo de início de obrigatoriedade de apresentar os eventos da série R-4000 da EFD-Reinf para o dia 21 de setembro de 2023.

(IR, CSLL, Pis/Pasep e Cofins)

Família 4000:

- **R-4010 - Pagamentos/créditos a beneficiário pessoa física**
- **R-4020 - Pagamentos/créditos a beneficiário pessoa jurídica**
- R-4040 - Pagamentos/créditos a beneficiários não identificados
- R-4080 - Retenção no recebimento
- **R-4099 - Fechamento/reabertura dos eventos da série R-4000**

EFD-Reinf - versão 2.1.1 - 2023

R 1010
INFORMAÇÕES
CONTRIBUINTE

R 1050
Tabela de Entidades
Ligadas

R 1070
Processos
Judicial/Admin

R 2010
Ret. De INSS 11%
Tomador

R 2020
Ret. De INSS 11%
Prestador

R 2030
Recurso Recebido
Associação Esport

R 2040
Recurso Repassado
Associação Esport

R 2050
Comercial
Produção Rural PJ

R 2055
Aquisição de prod.
Rural PF

R 2060
INSS Receita Bruta

R 3010
Receita Espetáculo
Desportivo

R 2099
FECHAMENTO

R 2098
Reabertura

R 4010
Pessoa Física
Pag ou Crédito

R 4020
Pessoa Jurídica
Pag ou Crédito

R 4040
Pag ou Crédito
Não Identificado

R 4080
Retenção no
Recebimento

R 4099
FECHAMENTO

R 9001
BASE E TRIBUTOS
EVENTOS

R 9005
BASE RETENÇÃO NA
FONTE

R 9011
BASE
CONSOLIDADA

R 9015
BASE CONSOLIDADA
RETENÇÃO NA
FONTE

R 9000
EXCLUSÃO

Evento	Enviado quando o órgão público
R-2010 - Retenção de contribuição previdenciária - serviços tomados	Contratar a prestação de um serviço, realizado mediante cessão de mão de obra, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991.
R-2040 - Recursos repassados para associação desportiva	Patrocinar uma associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional.
R-2055 - Aquisição de produção rural	Adquirir a produção rural de um produtor rural pessoa física ou de um segurado especial.
R-2098 - Reabertura dos eventos da série R-2000	Precisar reabrir um movimento fechado pelo envio do evento R-2099
R-2099 - Fechamento dos eventos da série R-2000	Concluir o envio de seus eventos periódicos
R-4010 – Pagamentos/créditos a beneficiário pessoa física	Efetuar pagamento ou crédito a beneficiário pessoa física.
R-4020 – Pagamentos/créditos a beneficiário pessoa jurídica	Efetuar pagamento ou crédito a beneficiário pessoa jurídica.
R-4099 – Fechamento/reabertura dos eventos da série R-4000	Concluir o envio de seus eventos periódicos ou precisar reabrir um movimento fechado da série R-4000

Órgão Público Demais Retenções

EFD - REINF

EFDREINF

Novas Obrigações

Retenções dos
Impostos Federais.

Pagamento a
Pessoas Físicas sem
relação com o
Trabalho

Eventos da EFD-Reinf - versão 2.1.1 - 2023

R-4010

**Pagamentos/créditos a
beneficiário pessoa
física**

R-4020

**Pagamentos/créditos a
beneficiário pessoa
jurídica**

R-4099

**Fechamento/reabertu
ra dos eventos da série
R-4000**

EFDREINF
R4010
Pagamento PF

- Conceito do evento: é aquele pelo qual são enviadas as informações referentes a pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa efetuado por fonte pagadora pessoa física ou jurídica a beneficiário pessoa física, mesmo sem retenção de imposto de renda, nos casos previstos na legislação. Tem duplo objetivo: alimentar a DCTFWeb com informações dos tributos a serem recolhidos e alimentar os sistemas de malha fiscal da pessoa física na Receita Federal do Brasil.

- Quem está obrigado: As pessoas físicas e jurídicas conceituadas como fonte pagadora de rendimentos a pessoas físicas nos termos da legislação vigente, com exceção dos rendimentos decorrentes de relação de trabalho, quando liquidados diretamente pelo empregador, os quais devem ser informados no eSocial.

EFDREINF
R4020
Pagamento PJ

- Conceito do evento: é aquele pelo qual são enviadas as informações referentes a pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa efetuado por fonte pagadora pessoa física ou jurídica a beneficiário pessoa jurídica, mesmo sem retenção de imposto de renda, nos casos previstos na legislação. Tem duplo objetivo: alimentar a DCTFWeb com informações dos valores de tributos a serem recolhidos e alimentar os sistemas de malha fiscal da pessoa jurídica na Receita Federal do Brasil.
- Quem está obrigado: As pessoas físicas e jurídicas conceituadas como fonte pagadora de rendimentos a pessoas jurídicas nos termos da legislação vigente.

Valores de bases e retenções

- Valores de bases e retenções Devem ser informados nesse evento, os valores dos tributos abaixo relacionados, bem como as respectivas bases de cálculo:
- **a) imposto de renda;**
- *b) Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL);*
- *c) Cofins;*
- *d) Pis/Pasep;*

EFDREINF
R4090
Fechamento e
Reabertura

DCTFWEB

Recolhimento

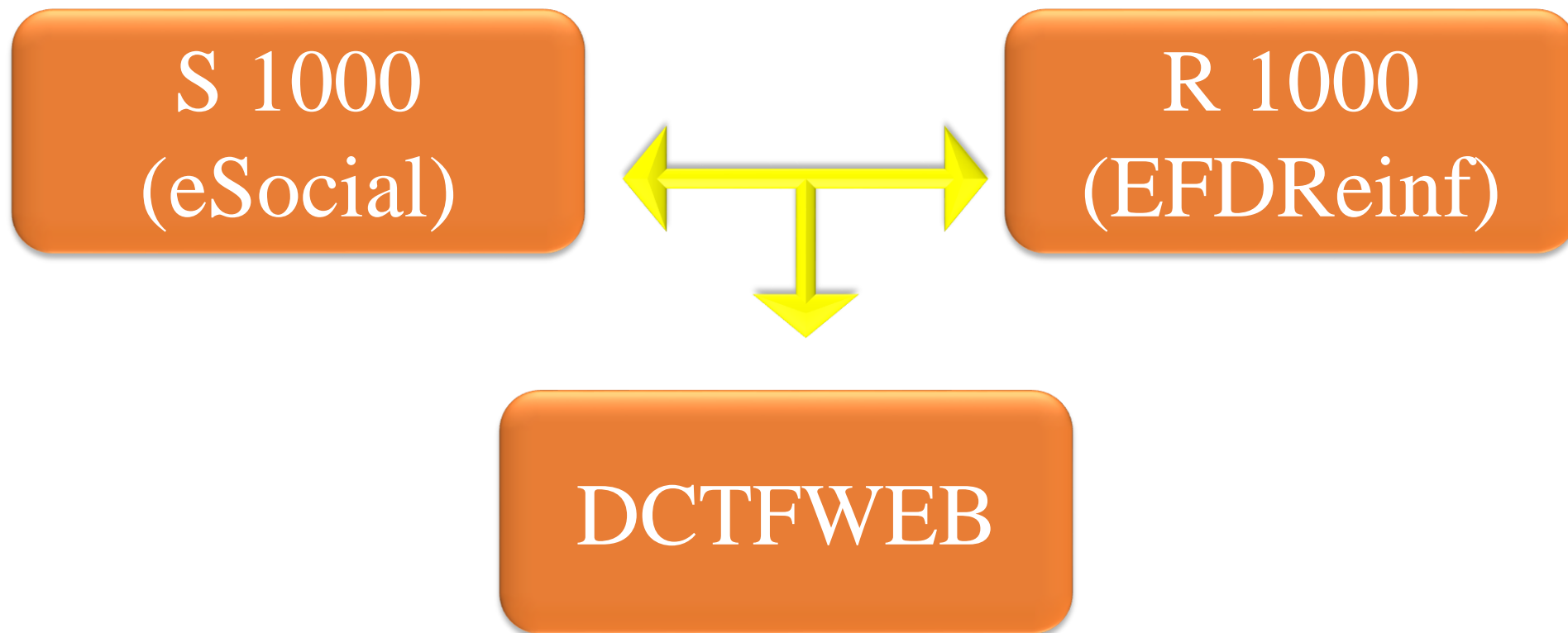
DARF

INSS

IRRF

Malha Fiscal

DCTF WEB – Vínculação





Para cadastrar um procurador, o contribuinte pode utilizar:

- a opção "Procuração Eletrônica", disponível no Portal e-CAC (o contribuinte e seu procurador precisam ter certificado digital);
- a opção "Solicitação de Procuração para a Receita Federal", disponível fora do Portal e-CAC (apenas o procurador precisa ter certificado digital).

Restrições de Acesso:

Visando maior estabilidade do sistema, foram adotadas medidas de controle de acesso ao e-CAC:

- durante o período das 8:00 às 18:00, serão permitidos acessos realizados por aplicações robotizadas que realizem volume de acesso considerados aceitável, ou seja, 500 requisições por segundo, da mesma origem;
- após as 18 horas, serão liberados os acessos robotizados de grande volume;
- acessos por humanos podem ser efetuados sem restrição de horário.

ATENÇÃO:

As informações contidas nos sistemas informatizados da Administração Pública estão protegidas por sigilo. Todo acesso é monitorado e controlado. Ao dar continuidade à navegação neste serviço o usuário declara-se ciente das responsabilidades penais, civis e administrativas descritas na [Política de Privacidade e Uso](#).

CÓDIGO DE ACESSO

CPF/CNPJ

CÓDIGO DE ACESSO

SENHA

Avançar

[Saiba como gerar o código de acesso](#)

ACESSO GOVBR

O GovBR é um serviço online de identificação e autenticação digital do cidadão em único meio, para acesso aos diversos serviços públicos digitais.

Entrar com **gov.br**

[Saiba mais sobre GOV.BR](#)



DCTFWEB

Multa por Atraso na
Entrega da Declaração

(MAED)

- as DCTFWeb originais que forem enviadas fora do prazo terão a notificação da multa (Multa por Atraso no Envio da Declaração – MAED) e DARF para pagamento gerados **automaticamente** pelo sistema.
- A Instrução Normativa RFB N° 2005/2021, que dispõe sobre a apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais e Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), prevê o **pagamento de multa nos casos de entregas fora do prazo**, que passará a ser cobrada de maneira automática.
- **A multa mínima a ser aplicada é de R\$ 200,00 (duzentos reais), em omissões de declaração sem ocorrência de fatos geradores e de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos demais casos.**

DCTFWEB

Multa por Atraso na
Entrega da Declaração

(MAED)

- No caso de órgão público vinculado a Ente Federado Responsável (EFR), a MAED é aplicada no CNPJ do EFR.
- Exemplo: se uma Câmara Municipal entregar a DCTFWeb após o prazo, a multa pelo atraso será emitida no CNPJ do Município, que é o EFR.



A não transmissão da DCTFWeb sujeita o declarante não só ao recebimento de MAED, mas também a ficar impedido de obter a Certidão Negativa de Débito (CND).

DCTFWEB — DARF

O DARF emitido na DCTFWeb é único, por padrão. Porém, poderá o contribuinte , de forma manual, gerar DARFs , de acordo com cada evento ou código de recolhimento

A DCTFWeb não faz cálculos, mas recebe das escriturações os valores dos débitos e deduções, conforme parâmetros informados nas escriturações. Portanto, em caso de divergência entre o valor que a empresa entende devido e aquele constante na DCTFWeb, deve ser feita primeiramente a correção no eSocial ou na EFD-Reinf, por exemplo, a depender da origem do erro.

DCTFWeb retificadora deverá ser transmitida, ainda que a alteração feita no eSocial ou na EFD-Reinf, por exemplo, não tenha alterado os valores dos débitos e créditos na DCTFWeb. A transmissão é necessária, a fim de manter a integridade entre a escrituração e a declaração.

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

MARA QUINOT BOTH

Disposição Legal – CF/88

“Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

(...)

III - renda e proventos de qualquer natureza;’

“Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, **a qualquer título**, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituïrem e mantiverem”;

Código Tributário Nacional (CTN):

Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:

I - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.

Lei nº 9.430/96

Dispõe sobre a legislação tributária federal:

Art. 64. Os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pela fornecimento de bens ou prestação de serviços, **estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda** (...)

§ 1º A obrigação pela retenção é do órgão ou entidade que efetuar o pagamento.

§ 2º O valor retido, correspondente a cada tributo ou contribuição, será levado a crédito da respectiva conta de receita da União.

(...)

§ 3º A Secretaria da Receita Federal poderá baixar as normas necessárias ao cumprimento e controle das disposições contidas neste artigo.

IN RFB 1.234/2012

- Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona **a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.**

E o Decreto 9.580/2018 -RIR?

- Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.
- **A partir da nova interpretação dada pelo STF, se aplicam às pessoas jurídicas de Direito Privado, ressalvadas as contratações de Pessoas Físicas.**

E o Decreto 9.580/2018 - RIR?

- Art. 714. Ficam sujeitas à incidência do imposto sobre a renda na fonte, à alíquota de um e meio por cento, as importâncias pagas ou creditadas **por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas**, civis ou mercantis, pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional.
- Art. 720. Os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços, ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda na fonte, na forma prevista neste artigo ([Lei nº 9.430, de 1996, art. 64, caput](#)).

E o Decreto 9.580/2018?

- § 1º O imposto sobre a renda retido será determinado por meio da aplicação da alíquota de **quinze por cento** sobre o resultado da multiplicação do valor pago pelo percentual de que trata o art. 220, aplicável à espécie de receita correspondente ao tipo de bem fornecido ou de serviço prestado ([Lei nº 9.430, de 1996, art. 64, § 5º](#)).
- § 2º A obrigação pela retenção do imposto sobre a renda será do órgão ou da entidade que efetuar o pagamento ([Lei nº 9.430, de 1996, art. 64, § 1º](#)).
- § 3º O valor do imposto sobre a renda retido será considerado como antecipação do imposto sobre a renda devido pela pessoa jurídica ([Lei nº 9.430, de 1996, art. 64, § 3º](#)).

E o Decreto 9.580/2018?

- § 4º O valor retido correspondente ao imposto sobre a renda somente poderá ser compensado com o que for devido em relação a esse imposto ([Lei nº 9.430, de 1996, art. 64, § 4º](#)).
- § 5º A retenção efetuada na forma prevista neste artigo dispensa, em relação à importância paga, as demais incidências na fonte previstas neste Livro.
- § 6º Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não ficam sujeitos ao desconto do imposto sobre a renda de que trata este artigo ([Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 13](#)).

O que se discutia?

- Após a publicação da Instrução Normativa nº 1599/15, além da Solução de Consulta nº 166/2015, a Receita Federal entendeu que pertenceria aos Municípios apenas o produto da retenção na fonte do IRRF incidente sobre rendimentos do trabalho que pagarem a seus servidores e empregados.
- Essa IN foi revogada pela IN RFB 2005/2021, modificada pela IN RFB 2094/2022.

“§ 7º Não devem ser informados na DCTF os valores relativos ao IRRF incidente sobre valores pagos, a qualquer título, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, ou por suas autarquias e fundações, inclusive os valores pagos a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para o fornecimento de bens ou prestação de serviços.”

Quais os impactos?

- Diminuição da Receita dos Municípios e Estados, uma vez que, uma vez que todos contavam com essa fonte de arrecadação (IRRF – Outros Rendimentos);
- Prejuízo nas contas públicas destes entes.
- Diminuição cada vez maior da participação do município nas receitas.



MUNICÍPIOS E ESTADOS INGRESSARAM NA JUSTIÇA, DE FORMA A RECLAMAR POR ESSE DIREITO, PREVISTO NA PRÓPRIA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

TRF 4 - Processo 50088354420174040000

- Foi interposto pela União contra decisão do TRF-4 que julgou a controvérsia sob a sistemática do incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR), mecanismo instituído pelo Código de Processo Civil (CPC) de 2015 para dar maior eficiência à gestão de processos pelo Poder Judiciário. Foi primeira vez em que o Plenário do STF julgou recurso extraordinário oriundo dessa sistemática.
- Deu se então origem ao Tema de repercussão geral 1130.

DECISÃO DO STF

TEMA 1130

**RETENÇÃO AMPLA
IMPOSTO RENDA ÓRGÃO
PÚBLICO**



Tema 1.130 de repercussão geral:

- Tese:

"Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal".

Em 11.10.2021

Tema 1.130 de repercussão geral



[Institucional](#) | [Processos](#) | [Repercussão Geral](#) | [Jurisprudência](#) | [Publicações](#) | [Estatística](#) | [Comunicação](#)

Tema 1130 - Titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pelos Municípios, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

Há Repercussão?

Sim

Relator(a):

MIN. ALEXANDRE DE MORAES

Leading Case:

RE 1293453

Descrição:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 153, III, e 158, I, da Constituição Federal o direito do ente municipal ao produto da arrecadação do imposto de renda retido na fonte, incidente sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo município, por suas autarquias e fundações, incluindo-se o pagamento de rendimentos a pessoas físicas e jurídicas, em razão do fornecimento de bens ou serviços.

Tese:

Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.

Tema 1.130 de repercussão geral

Supremo Tribunal Federal

Inteiro Teor do Acórdão - Página 8 de 14

RE 1293453 ED-SEGUNDOS / RS

3. A Constituição Federal, ao dispor no art. 158, I, que pertencem aos Municípios “o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem.”, optou por não restringir expressamente o termo ‘rendimentos pagos’, por sua vez, a expressão ‘a qualquer título’ demonstra nitidamente a intenção de ampliar as hipóteses de abrangência do referido termo. Desse modo, o conceito de rendimentos constante do referido dispositivo constitucional não deve ser interpretado de forma restritiva.

6. O acórdão recorrido, ao fixar a tese no sentido de que “O artigo 158, I, da Constituição Federal de 1988 define a titularidade municipal das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte, incidente sobre valores pagos pelos Municípios, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços”, atentou-se à literalidade e à finalidade (descentralização de receitas) do disposto no art. 158, I, da Lei Maior.

Conclusões:

- A partir da fixação da tese, temos que os Municípios são titulares do IR retido na fonte sobre todos os pagamentos realizados por eles, suas autarquias e fundações, à pessoas físicas e jurídicas.
- Adotar normativas da União, para uniformização dos procedimentos dos entes públicos, já que se trata de um mesmo tributo (IRRF).
- Adoção da IN RFB 1234/2012, no que se refere ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

**REFLEXOS PARA
OS ÓRGÃO
PÚBLICOS
MUNICIPAIS**

**REFLEXOS DA
DECISÃO DO STF**

TEMA 1130



RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DE BENS E SERVIÇOS – PESSOAS JURÍDICAS

- LEI DA RESPONSABILIDADE FISCAL
- IMPORTANTE FONTE DE RECEITAS



PORQUE RETER?

- Dispõe a Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal:

“Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.”

Mesmo que a legislação que previa a retenção já existia anteriormente a tese, a maioria dos municípios não efetuava a retenção corretamente, perdendo recursos importante.

Como proceder:

Visando não ocorrer uma mudança de forma abrupta, sugerimos:

- Edição de Decreto, através do Poder Executivo, de forma a dar publicidade aos novos procedimentos.
- Internamente, conforme organização administrativa do ente, deve ocorrer a decisão dos trâmites a serem observados pelos servidores, responsáveis pelas retenções;
- Apuração e identificação dos objetos contratados, contribuintes, e enquadramento das alíquotas constantes na IN RFB 1234/2012;

Como proceder:

- Adoção de procedimentos contábeis e orçamentários para apropriação da receita.
- Contato com empresas contratadas, de forma a orientar os procedimentos de retenção;
- Previsão em contratos futuros, para melhora e clareza da relação com contratados.
- Orientação ao Poder Legislativo e outros entes públicos que possuem o dever de reter o tributo;

Modelo de Decreto

DECRETO Nº 21.275, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento aos fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no inciso I do artigo 158 da Constituição da República, segundo o qual pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

Modelo de Decreto nº 01

considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

considerando o disposto no inciso III do artigo 9º e no § 2º do artigo 108 da [Lei Orgânica](#) Municipal;

considerando o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto na Lei nº [9.430](#), de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

considerando a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita do Município de Porto Alegre, DECRETA:

Modelo de Decreto – nº 01

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundação, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Ficam obrigados, a partir da competência de 2022, a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

I - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

II - as autarquias; e

III - a fundação.

Modelo de Decreto – nº 01

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 3º Não será efetuada a retenção sobre as faturas de energia elétrica, de telefonia e de outros bens e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, e que não se verifique a viabilidade de ser realizado de outra forma, até que sejam realizadas as negociações e ajustes necessários e os referidos documentos sejam emitidos pelas empresas já com o valor líquido da retenção. (Redação acrescida pelo Decreto nº [21382/2022](#))

§ 4º Não será efetuada a retenção sobre os pagamentos de serviços de cartórios até que sejam realizadas as negociações e ajustes necessários e as cobranças já sejam emitidas com o valor líquido da retenção. (Redação acrescida pelo Decreto nº [21382/2022](#))

Modelo de Decreto – nº 01

§ 5º As negociações e ajustes necessários ao cumprimento do caput deste artigo, referentes aos §§ 3º e 4º deste artigo devem ser finalizados até o dia 31 de agosto de 2022. (Redação dada pelo Decreto nº [21681/2022](#))

Art. 3º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste Decreto.

Art. 4º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no caput deste artigo incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto. (Redação acrescida pelo Decreto nº [21382/2022](#))

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Modelo de Decreto – nº 02

DECRETO Nº 2.266, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

Adota a IN RFB nº 1.234/2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo município de São Francisco de Paula.

O Prefeito Municipal de São Francisco de Paula, Marcos André Aguzzolli, no uso das atribuições conferidas pela **Lei Orgânica** Municipal, E;

CONSIDERANDO o disposto no art. 158, inciso I, da Constituição da República, que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

Modelo de Decreto – nº 02

CONSIDERANDO a tese fixada no Tema nº 1130 da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº **9.430/1996** para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF (LC nº **101/2000**), DECRETA:

Modelo de Decreto – nº 02

Art. 1º Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

Art. 2º Todos os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor da data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Francisco de Paula, 11 de abril de 2022.

Atuação TCE/SC (antes da tese)

Parecer nº:	MPC/SC 001/2018
Processo nº:	TCE/SC 001/2018
Origem:	Município de Brusque
Assunto:	Tomada de Contas Especial nº 01 e 02/2011 referente ao REP 001/2011 - dano causado ao erário pela omissão no dever de promover a retenção do ISS e IR, nos pagamentos efetuados aos prestadores de serviços no período de 2001 a 2008.
Numeração Única:	MPC-SC 001/2018.

AUMENTO DE ARRECADAÇÃO

TEMA 1130 – STF



AUMENTO DE ARRECADAÇÃO

- A retenção ampla do Imposto de Renda pode aumentar consideravelmente o erário municipal, observado montante do orçamento, tipos de empresas prestadoras de serviço e fornecedoras de bens.
- A representatividade do Imposto de Renda de outros Rendimentos (PJ e PF) diante toda receita de imposto de renda do município, também vai depender da remuneração paga aos servidores (tabela IR), sendo um fator bastante variável.

POSSIBILIDADES DE AUMENTO DE ARRECADAÇÃO

COMPARATIVO ENTRE OS MUNICÍPIOS DA ASSOCIAÇÃO*				
	IR Trabalho 2022	IR s/ outros Rend.	Receita Total 2022	IR Outrs/RT
Apiúna	R\$ 1.155.167,11	R\$ -	R\$ 61.411.644,39	0,000%
Ascurra	R\$ 360.402,62	R\$ 703,82	R\$ 45.443.691,98	0,002%
Benedito Novo	R\$ 444.470,37	R\$ 41.641,03	R\$ 50.664.502,77	0,082%
Blumenau	R\$ 93.092.501,08	R\$ 4.223.686,82	R\$ 2.253.143.984,58	0,187%
Botuverá	R\$ 479.295,47	R\$ 3.536,53	R\$ 37.143.195,94	0,010%
Brusque	R\$ 24.214.210,61	R\$ -	R\$ 716.106.735,84	0,000%
Doutor Pedrinho	R\$ 295.649,92	R\$ 54.844,54	R\$ 27.896.864,20	0,197%
Gaspar	R\$ 8.987.022,44	R\$ 301.951,92	R\$ 379.174.506,26	0,080%
Guabiruba	R\$ 1.570.320,35	R\$ 44.153,40	R\$ 117.043.578,36	0,038%
Indaial	R\$ 2.959.352,47	R\$ 1.179.766,55	R\$ 418.111.941,41	0,282%
Pomerode	R\$ 3.739.558,45	R\$ -	R\$ 231.495.137,89	0,000%
Rio dos Cedros	R\$ 1.120.074,26	R\$ 7.036,73	R\$ 74.074.769,15	0,009%
Rodeio	R\$ 5.146,10		R\$ 54.498.066,09	0,000%
Timbó	R\$ 3.239.300,94	R\$ 194.156,55	R\$ 253.587.686,26	0,077%
S. Fco de Paula/RS	2.987.681,34	458.821,36	112.936.892,92	0,406%

Retenções na Fonte

IN RFB nº 1.234/12

ASPECTOS INICIAIS - IN 1234/2012

- Clareza quanto a não aplicabilidade do Regulamento do IR (Decreto Federal 9580/2018) nas contratações de pessoas jurídicas para fornecimento de bens e prestação de serviços;

Art. 1º A retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, obedecerá o disposto nesta Instrução Normativa.

DA OBRIGATORIEDADE DA RETENÇÃO

- Art. 2º Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep **sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras**, os seguintes órgãos e entidades da administração pública federal:
 - **I - os órgãos da administração pública federal direta;**
 - **II - as autarquias;**
 - **III - as fundações federais;**
 - ~~IV - as empresas públicas;~~
 - ~~V - as sociedades de economia mista; e~~
 - ~~VI - as demais entidades em que a União, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).~~

DA OBRIGATORIEDADE DA RETENÇÃO

- § 1º A retenção efetuada na forma deste artigo dispensa, em relação aos pagamentos efetuados, as demais retenções previstas na legislação do IR.
- § 2º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
- O tema 1130 não estendeu o entendimento às empresas públicas e sociedades de economia mista.

DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

- Art. 3º A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da coluna 06 do Anexo I a esta Instrução Normativa, que corresponde à soma das alíquotas das contribuições devidas e da alíquota do IR, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.
- § 1º O percentual a ser aplicado sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido em contrato.

DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

- § 2º Sem prejuízo do estabelecido no § 7º do art. 2º, caso o pagamento se refira a contratos distintos celebrados com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou de serviços prestados com percentuais diferenciados, aplicar-se-á o percentual correspondente a cada fornecimento contratado.

(...)

- § 6º Fica dispensada a retenção de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais), exceto na hipótese de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) eletrônico efetuado por meio do Siafi.

DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

- O art. 15 da Lei Federal 9.249/1995 que altera a legislação do IR das pessoas jurídicas de direito privado, define que a base de cálculo do imposto, em cada mês, será calculada a partir da aplicação do percentual de 8%, 1,6%, 16%, 32% ou 38,4% a depender da atividade, incidente sobre a receita bruta auferida mensalmente.
- Com base nesse dispositivo, a IN 1.234/2012 estabeleceu percentuais presumidos, estes dispostos no Anexo I da referida.

DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Lucro Presumido (x 15%)	IRRF (Anexo I, IN 1234/2012)
1,6%	0,24%
8%	1,2%
16%	2,4%
32%	4,8%

DAS HIPÓTESES EM QUE NÃO HAVERÁ RETENÇÃO

- São 22 hipóteses em que não haverá retenção, havendo casos de imunidade, outras por isenção e outras por não preencherem os requisitos de incidência:

I - templos de qualquer culto;

II - partidos políticos ;

III - instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;*(anexo II)

IV - instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997* (anexo III);

DAS HIPÓTESES EM QUE NÃO HAVERÁ RETENÇÃO

- V - sindicatos, federações e confederações de empregados;
- VI - serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei;
- VII - conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;
- VIII - fundações de direito privado e a fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

*Devem apresentar declarações, conforme anexos II e III (abrir IN).

!! Outros casos de imunidade não dispostos na IN mas que devem ser observados: Empresas públicas com imunidade reconhecida, como ex.: Correios, assim como consórcios públicos. Lei Perse = Isenção.

DAS HIPÓTESES EM QUE NÃO HAVERÁ RETENÇÃO

- IX - condomínios edilícios;
- X - Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no caput e no § 1º do art. 105 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- **XI - pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;**
- **XII - pessoas jurídicas exclusivamente distribuidoras de jornais e revistas;**

DAS HIPÓTESES EM QUE NÃO HAVERÁ RETENÇÃO

- XIII - Itaipu binacional;
- XIV - empresas estrangeiras de transportes marítimos, aéreos e terrestres, relativos ao transporte internacional de cargas ou passageiros, nos termos do disposto no art. 176 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), e no inciso V do art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;
- XV - órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal, observado, no que se refere às autarquias e fundações, os termos dos §§ 2º e 3º do art. 150 da Constituição Federal;

DAS HIPÓTESES EM QUE NÃO HAVERÁ RETENÇÃO

- XVI - no caso das entidades previstas no art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a título de adiantamentos efetuados a empregados para despesas miúdas de pronto pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos;
- XVII - título de prestações relativas à aquisição de bem financiado por instituição financeira;
- XVIII - entidades fechadas de previdência complementar, nos termos do art. 32 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002;

DAS HIPÓTESES EM QUE NÃO HAVERÁ RETENÇÃO

- XIX - título de aquisição de petróleo, gasolina, gás natural, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo, querosene de aviação, demais derivados de petróleo, gás natural, álcool, biodiesel e demais biocombustíveis efetuados pelas pessoas jurídicas dispostas nos incisos IV a VI do caput do art. 2º, conforme disposto no parágrafo único do art. 34 da Lei nº 10.833, de 2003;
- XX - título de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores.
- XX - título de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores;

DAS HIPÓTESES EM QUE NÃO HAVERÁ RETENÇÃO

- XXI - título de suprimentos de fundos de que tratam os arts. 45 a 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.
- **XXII - título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por distribuidoras de energia elétrica com base em convênios firmados com os Municípios ou com o Distrito Federal.**

SIMPLES NACIONAL

- Recolhem seus tributos de forma unificada;
- Devem fornecer uma declaração (**Anexo IV**) ou, a contratante pode consultar a opção tributária através do Portal do Simples. Normalmente, consta no documento fiscal se a empresa é ou não optante, no entanto, vale a confirmação através da consulta ou exigência da declaração;

Anexo IV da INRF 1234/12

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

DISTRIBUIDORAS DE JORNAIS E REVISTAS; E COSIP/CIP

- Quanto ao item XII do art. 4º, “**pessoas jurídicas exclusivamente distribuidoras de jornais e revistas**”, observar os CNAE’s, classe 47.61-0 dispensa o IR, já edições de livros, jornais e revistas (Grupo 58.1) não devem ser equiparados a serviços exclusivos;
- Quanto ao item XXII - **título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas (...)** não cabe a retenção, uma vez que se trata de um tributo, e não constitui receita da empresa.

DISTRIBUIDORAS DE JORNAIS E REVISTAS; E COSIP/CIP

- Quanto ao item XII do art. 4º, “**peçoas jurídicas exclusivamente distribuidoras de jornais e revistas**”, observar os CNAE’s, classe 47.61-0 dispensa o IR, já edições de livros, jornais e revistas (Grupo 58.1) não devem ser equiparados a serviços exclusivos;
- Quanto ao item XXII - **título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas (...)** não cabe a retenção, uma vez que se trata de um tributo, e não constitui receita da empresa.

PRAZOS DE RECOLHIMENTO

- O Prazo de recolhimento de que trata a IN, refere-se ao recolhimento entre os entes vinculados à União, não havendo recolhimento de Imposto de Renda Retido pelos Municípios, e sim, há apropriação desta receita.

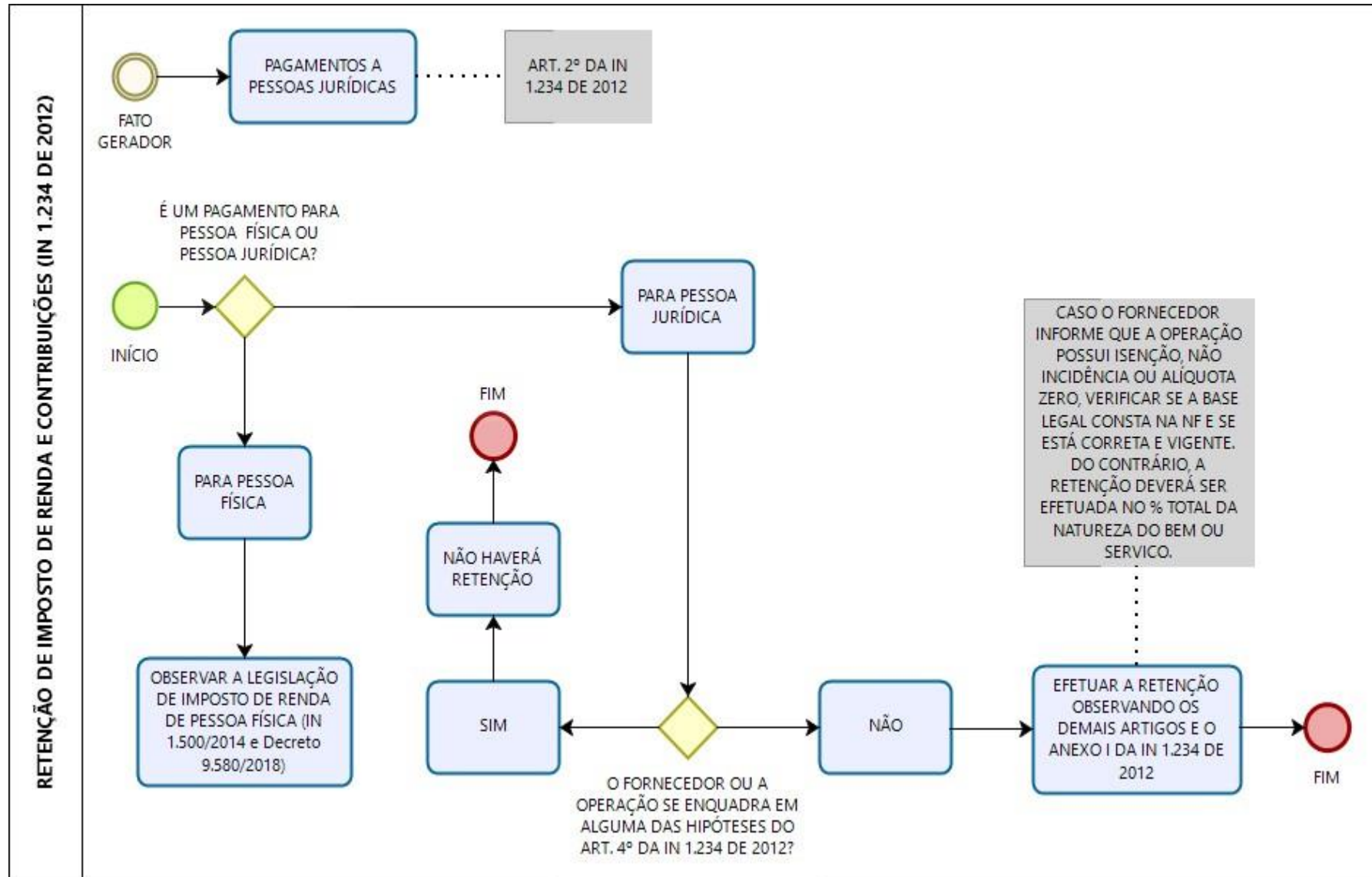
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

- Não havendo retenção por parte dos Municípios, não há penalidade a ser aplicada pela União, e sim, pode o Município, através de seus agentes e gestores, responder por Renúncia de Receita.

DO TRATAMENTO DOS VALORES RETIDOS

- Art. 9º O valor do imposto e das contribuições sociais retidos será considerado **como antecipação do que for devido pelo contribuinte** em relação ao mesmo imposto e às mesmas contribuições e **poderá ser compensado ou deduzido pelo contribuinte que sofreu a retenção**, observando-se as seguintes regras:
 - I - o valor retido relativo ao IR somente poderá ser deduzido do valor do imposto apurado no próprio mês da retenção;
 - II - na hipótese em que o valor do IR retido na fonte seja superior ao devido, a diferença poderá ser compensada com o imposto mensal a pagar relativo aos meses subsequentes

FLUXOGRAMA DE RETENÇÃO DE IR



Retenções na Fonte IN RFB nº 1.234/12

Bens e Serviços
(Anexo I - ABRIR)

FATO GERADOR E BASE DE CÁLCULO

- A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual de imposto de renda a ser retido, coluna 2, da lista de serviços sujeitos à incidência.
- Tal percentual a ser aplicado sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido em contrato.

FATO GERADOR E BASE CÁLCULO

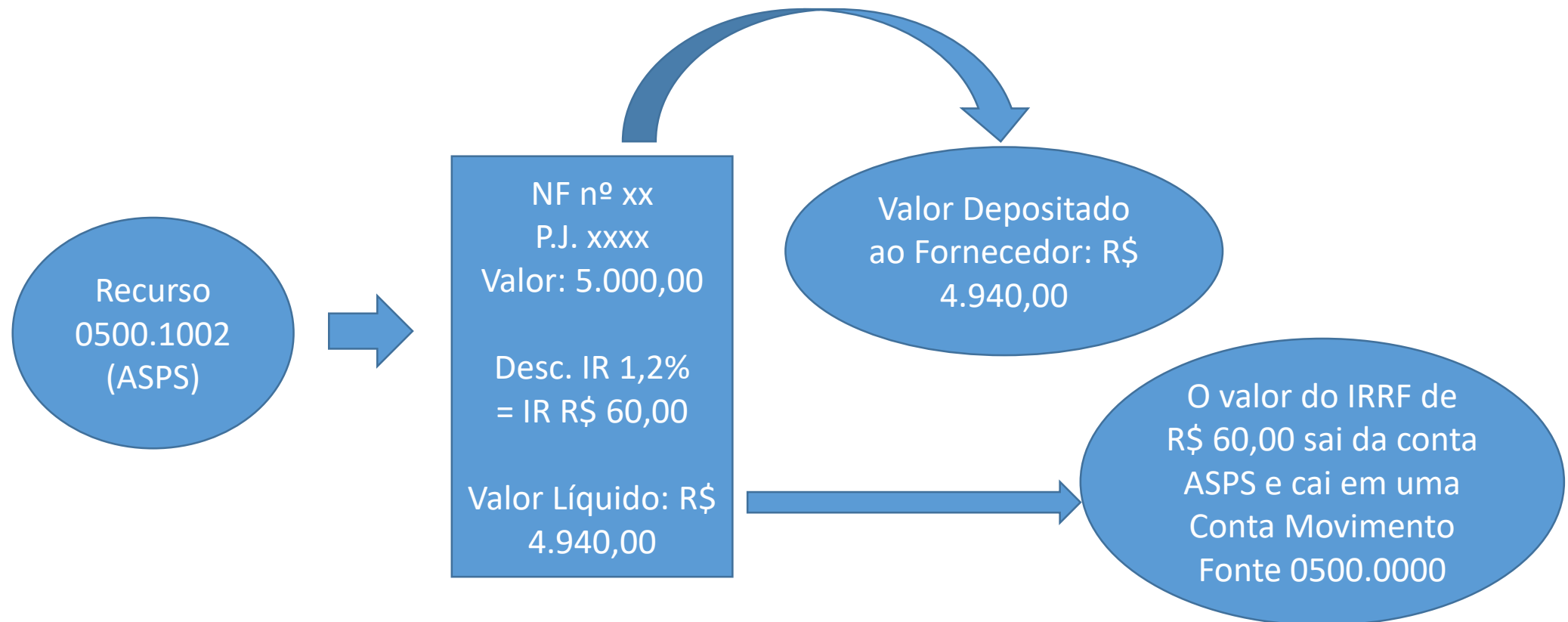
- Caso o pagamento se refira a contratos distintos celebrados com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou de serviços prestados com percentuais diferenciados, **aplicar-se-á o percentual correspondente a cada fornecimento contratado.**
- O Imposto de Renda Retido na Fonte incide sobre o valor total da prestação de serviços ou do pagamento deles, sendo vedada a dedução da parcela eventualmente devida relativa ao ISS, ainda que o valor desse imposto seja destacado do documento fiscal.

FATO GERADOR E BASE DE CÁLCULO

- As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
- Havendo glosa de valores, ainda assim o valor será devido sobre o total constante no documento fiscal.

OPERACIONALIZANDO A RETENÇÃO DO IRRF NA CONTABILIDADE E TESOURARIA

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - TESOURARIA



Descrição Empenho Empresa especializada na administração e controle, por intermédio de sistema de gerenciamento online, dos serviços de fornecimento de combustível para suprir demanda dos veículos, máquinas e equipamentos municipais quando da execução de seus serviços. Contrato nº 180/2022, pregão eletrônico nº 36/2022.

Dotação	255	05.02.15.451.0009.2112
Proj./Ativ./Op. Esp.	2112	MELHORIA NA INFRAESTRUTURA VIÁRIA
Rubrica	3.3.90.30.01.00.00.00	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
Recurso	0704	Transf União Ref Compensações Financ Exploração Recurso Nat
Destinação	0000	Livre
Item Desp./Categoria	6	Gasolina e óleo 1 - Comum
Passivo Financeiro	2.1.3.1.1.01.01.00.00.00	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR
Nº Evento		

Valor Liquidação	122.300,61	Total Anulado	0,00	Empenho		
Total Retenções	307,39	Total Pago	0,00		Total Anulado/Solicitado	0,00
Valor Empenho	508.000,00	Total Ordens	122.300,61		Total Liquidado/Lote	363.365,66
Empenho + Reforço	508.000,00	Total a Pagar	122.300,61		Total Pago	233.291,69
				Total a Liquidar	144.634,34	

Credor 327858 25.165.749/0001-10 NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI Tipo Empresa * Outros ▾

Descrição
REF NOTA FISCAL NR.
514854,514812,514817,514835,514836,3514849,514853,514823,514811,514815,514816,514826,514832,514818,514822,514829,514844,514848,514810,514813,514814,0514819,514820,514821,514824,514825,514827,51482

Caracteres restantes: 1699

Serviço / EFD-Reinf
Competência Indicativo Patronal Nenhum ▾ Tributação Exterior Nenhum ▾ Isenção PF
Classificação Nenhum ▾ Natureza Rendimento 17013 - Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel e gás liquefeito de petróleo (GLI ▾

Liquidação

[Localizar](#)
[Salvar](#)
[Criar](#)
[Excluir](#)
[Desfazer](#)
[ABRIR](#)
Vinculados ▾
Relatórios ▾
🔍
💰
🚫
🖨️
🖨️
🖨️
🖨️
🖨️

⏪
⏩
1 de 1

Data Liquidação	<input type="text" value="05/05/2023"/>	Situação	<input type="text" value="Fechada"/>	Tipo Liquidação	<input type="text" value="5 - Nota Fiscal"/>
Vencimento	<input type="text" value="15/05/2023"/>	Processo Financeiro	<input type="text"/>	Usuário	<input type="text"/>
Nº Liquidação	<input type="text" value="2023"/>	<input type="text" value="6825"/>	<input type="text" value="45"/>	Empenho	<input type="text"/>
Nº Empenho	<input type="text" value="2023"/>	<input type="text" value="329"/>	<input type="text" value="25/01/2023"/>	Ordem de Compra	<input type="text" value="2023"/> <input type="text" value="389"/>
Nº Subempenho	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Contrato	<input type="text" value="2022"/> <input type="text" value="180"/>
Processo	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Convênio	<input type="text"/>
Processo Eletrônico	<input type="text"/>			Última Situação Ordem Cronológica	<input type="text"/>
Descrição Empenho	Empresa especializada na administração e controle, por intermédio de sistema de gerenciamento online, dos serviços de fornecimento de combustível para suprir demanda dos veículos, máquinas e equipamentos municipais quando da execução de seus serviços. Contrato nº 180/2022, pregão eletrônico nº 36/2022.				

[Informações](#)
[Informações Complementares](#)
[Retenções](#)
[Documentos](#)
[Comprovantes](#)
[Ordens de Pagamento](#)
[Beneficiários](#)

[Localizar](#)
[Criar](#)
[Excluir](#)
[Alterar Valor Base](#)
⏪
⏩
1 de 1

Tipo	<input type="text" value="Orçamentária"/>			
Receita Orçamentária	<input type="text" value="7"/>	<input type="text" value="1.1.1.3.03.4.1.01.01.00"/>	<input type="text" value="IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO"/>	
Credor	<input type="text"/>			
Recurso	<input type="text"/>			
Destinação	<input type="text"/>			
Observação	<input type="text"/>			
INSS	<input type="text" value="Não"/>	Valor Base	<input type="text" value="128.076,90"/>	
Vencimento	Ajuda Custo	<input type="text" value="0,00"/>	Valor Retenção	<input type="text" value="307,35"/>

DO PAGAMENTO COM CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO

Art. 10. Nos pagamentos correspondentes ao fornecimento de bens ou pela prestação de serviços efetuados por meio de Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal, ou via cartões de crédito ou débito, a retenção será efetuada pelo órgão ou pela entidade pagador sobre o total a ser pago à empresa fornecedora do bem ou prestadora do serviço, devendo o pagamento com o cartão ser realizado pelo valor líquido, depois de deduzidos os valores do imposto e das contribuições retidos, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destes ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços.

DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇAS QUE CONTENHAM CÓDIGO DE BARRA

Art. 11. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços, de que trata o art. 3º, que contenham código de barras, **deverão ser informados o valor bruto do preço** do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR e das contribuições a serem retidos na operação, **devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções**, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços..

DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇAS QUE CONTENHAM CÓDIGO DE BARRA

Art. 11. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços, de que trata o art. 3º, que contenham código de barras, **deverão ser informados o valor bruto do preço** do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR e das contribuições a serem retidos na operação, **devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções**, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços..

Descrição da operação Nº 911352413085	Unid. Med.	Quant. Faturada	Tarifa ANEEL	Tarifa com tributos R\$	Valor total da operação R\$	Base Cál. ICMS	Aliq. ICMS %	ICMS	PIS 0,75%	COFINS 3,45%	Tributo	Base de Cál. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Consumo Uso Sistema [KWh]-TUSD FEV/23	kWh	146.522,7138	0,24065000	0,28903512	42.350,21	42.350,21	13,09	5.543,64	276,05	1.269,83	ICMS	67.672,35	13,09	8.858,31
Consumo - TE FEV/23	kWh	146.522,7138	0,14389000	0,17282058	25.322,14	25.322,14	13,09	3.314,67	165,06	759,26	PIS/PASEP	58.814,04	0,75	441,11
Retencao Consumo IRRF-1,2%					67.672,35						COFINS	58.814,04	3,45	2.029,09
Total consolidado					66.860,28	67.672,35		8.858,31	441,11	2.029,09				

Consumo / kWh

Consumo faturado	Nº dias
FEV 23	146523 28
JAN 23	162463 31
DEZ 22	162426 31
NOV 22	157269 30
OUT 22	162507 31
SET 22	157274 30
AGO 22	162502 31
JUL 22	162435 31
JUN 22	157145 30
MAI 22	161839 31
ABR 22	156609 30
MAR 22	161952 31
FEV 22	146292 28

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh

Reservado ao Fisco

Valor a pagar desta Nota Fiscal já contempla as retenções legais estabelecidas na Lei 9.430/1996.

Bandeiras Tarifárias

Verde 28 Dias

Taxa de Perdas %

Indicadores de continuidade de fornecimento de energia: Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.rge-rs.com.br



DANF3E/Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
031235629 Série 0

CódDébAut-Banco
930000168120

Total a Pagar (R\$)
66.860,28

Data de Vencimento
23/03/2023

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você

ARCO IRIS R.G. PAPELARIA CASA DE CARNES E MERCEARIA GAUCHAO	AV JULIO DE CASTILHOS 657 - CENTRO AV JULIO DE CASTILHOS 291 - CENTRO RUA GENERAL OSORIO 20 - CENTRO
---	--

DAS SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

Das Agências de Viagens e Turismo

Art. 12. Nos pagamentos correspondentes a aquisições de passagens aéreas e rodoviárias, despesas de hospedagem, aluguel de veículos e prestação de serviços afins, efetuados por intermédio de agências de viagens, **a retenção será feita sobre o total a pagar a cada empresa prestadora do serviço e, quando for o caso, do operador aeroportuário, sobre o valor referente à tarifa de embarque, e da agência de viagem,**

DAS SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

sobre os valores cobrados a título de comissão pela intermediação da comercialização do bilhete de passagem ou pela prestação do serviço de agenciamento de viagens na venda de passagens aos órgãos e entidades públicas.

Neste caso pode haver diferença de alíquotas: Comissão 4,8%, Passagens e taxas de embarque 2,4%

DAS SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

- Emissão de PASSAGENS AÉREAS nos trechos PORTO ALEGRE-RS // BRASÍLIA-DF no dia 07/02/2023 e BRASÍLIA-DF // PORTO ALEGRE-RS no dia 09/02/2023, em favor de 1... .. e ** Ordem de Compra / Serviço Nº 725 / 2023 **

Informações adicionais:

Companhia aérea: LATAM AIRLINES BRASIL - CNPJ 02.012.862/0001-60: Tarifa por pessoa: R\$ 2.252,58

Aeroporto de Porto Alegre: FRAPORT BRASIL S.A AEROPORTO DE PORTO ALEGRE - CNPJ 27.059.460/0001-41: Taxa de embarque por pessoa: R\$ 50,83

Companhia aérea: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. - CNPJ 09.296.295/0001-60: Tarifa por pessoa: R\$ 1.679,89

Aeroporto de Brasília: INFRAMERICA CONCESSIONARIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A - CNPJ 15.559.082/0001-86: Taxa de embarque por pessoa: R\$ 28,37

**** DADOS BANCÁRIOS ****

LVM VIAGENS E TURISMO LTDA

001 - BANCO DO BRASIL S.A. # AGÊNCIA: 0122-8 # CONTA CORRENTE: 26731-7 # CNPJ: 08.052.666/0001-03

Observação: Base de cálculo receita auferida.

DAS SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

Data Liquidação	28/02/2023	Situação	Fechada	Tipo Liquidação	5 - Nota Fiscal		
Vencimento	05/03/2023	Processo Financeiro		Usuário	[REDACTED]		
Nº Liquidação	2023	2914	1	Empenho	Competência/Lote	2023/02	
Nº Empenho	2023	1511	06/02/2023	Ordem de Compra	2023	725	
Nº Subempenho				Contrato			
Processo				Convênio			
Processo Eletrônico				Última Situação Ordem Cronológica			
Descrição Empenho	Aquisição de passagens aéreas para os servidores [REDACTED] e [REDACTED] Porto Alegre x Brasília (dia 07) e Brasília x Porto Alegre (dia 09) para captação de emendas junto aos Deputados Estaduais e Senadores. Ata de registro de preços nº 33/2022, pregão eletrônico nº 54/2022. Pedido nº 344/2023.						
Informações Informações Complementares Retenções Documentos Comprovantes Ordens de Pagamento Beneficiários							
Localizar < < 1 de 4 > > ☰ ⓘ							
Credor	329662	09.296.295/0001-60	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.				
Tributação Exterior	Nenhum	Nat Rendimento	Nenhum	Isonção			
Descrição	TARIFA POR PESSOA R\$ 1.478,29						
Valor Base	2.956,58	Valor IRRF	70,96	Valor INSS	0,00	Valor Líquido	2.885,62

DAS SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

Dos Seguros

Art. 13. Nos pagamentos de seguros, ainda que por intermédio de corretora, a retenção será feita sobre o valor do prêmio que estiver sendo pago à seguradora, não deduzida qualquer parcela correspondente à corretagem.

Parágrafo único. O direito à dedução, prevista no art. 9º, do imposto e das contribuições retidos é da companhia seguradora, em nome da qual será emitido o comprovante de retenção.

DAS SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

Do Telefone

- Art. 14. Nos pagamentos de contas de telefone, a retenção será efetuada sobre o valor total a ser pago, devendo o valor retido ser deduzido pela companhia emissora da fatura, em nome da qual será emitido o comprovante de retenção.
- Art. 15. No caso de aquisição do direito de uso ou de pagamento de aluguel de linhas telefônicas, a retenção será efetuada sobre o valor pago relativamente à aquisição do direito de uso ou ao aluguel de linhas telefônicas.

DAS SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

Da Propaganda e Da Publicidade

Art. 16. Nos pagamentos referentes a serviços de propaganda e publicidade a retenção será efetuada em relação à agência de propaganda e publicidade e a cada uma das demais pessoas jurídicas prestadoras do serviço, sobre o valor das respectivas notas fiscais.

§ 1º Na hipótese de que trata o caput, a agência de propaganda deverá apresentar, ao órgão ou à entidade, documento de cobrança, do qual deverão constar, no mínimo:

DAS SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

- I - o nome e o número de inscrição no CNPJ de cada empresa emitente de nota fiscal, listada no documento de cobrança; e
- II - o número da respectiva nota fiscal e o seu valor.

§ 2º No caso de diversas notas fiscais de uma mesma empresa, os dados a que se refere o inciso I do § 1º poderão ser indicados apenas na linha correspondente à 1ª (primeira) nota fiscal listada.

DAS SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

§ 3º O valor do imposto e das contribuições retido poderá ser deduzido pela empresa emitente da nota fiscal, na forma do art. 9º, **na proporção de suas receitas, devendo o comprovante anual de retenção de que trata o art. 37 ser fornecido em nome de cada empresa beneficiária.**

Neste caso pode haver separação da comissão da agência (4,8%); serviço de filmes, vídeos (4,8%); Áudios; serviços gráficos etc

DAS SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

Do Consórcio (firmado por empresas)

- Art. 17. No caso de pagamento a consórcio constituído para o fornecimento de bens e serviços, inclusive a execução de obras e serviços de engenharia, a retenção deverá ser efetuada em nome de cada empresa participante do consórcio, tendo por base o valor constante da correspondente nota fiscal de emissão de cada uma das pessoas jurídicas consorciadas.

DAS SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

Da Refeição-Convênio, do Vale-Transporte e do Vale-Combustível

- Art. 18. Na aquisição de Refeição-Convênio (tíquete-alimentação e tíquete-refeição), Vale-Transporte e Vale-Combustível, inclusive mediante créditos ou cartões eletrônicos, caso os pagamentos sejam efetuados a intermediárias, vinculadas ou não à prestadora do serviço ou à fornecedora de combustível, a base de cálculo corresponderá ao valor da corretagem ou da comissão cobrada pela pessoa jurídica intermediária.

DAS SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

- § 1º Para fins do disposto no caput, o valor da corretagem ou comissão deverá ser destacado na nota fiscal de serviços.
- § 2º Não havendo cobrança dos encargos mencionados no § 1º, a empresa intermediária deverá fazer constar da nota fiscal a expressão “valor da corretagem ou comissão: zero”.
- § 3º Na inobservância do disposto nos §§ 1º e 2º, a retenção será efetuada sobre o total a pagar.

DAS SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

- § 4º Caso os tíquetes, vales ou créditos eletrônicos sejam de uso específico, tornando possível, no momento do pagamento, a identificação da prestadora responsável pela execução do serviço ou da fornecedora do combustível, a retenção será feita em nome da prestadora ou fornecedora do combustível, sobre o valor correspondente ao serviço ou ao fornecimento do combustível, conforme o caso, sem prejuízo da retenção sobre o valor da corretagem ou comissão, se devida.

DAS SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

- § 5º Caso as vendas de Refeição-Convênio (tíquete-alimentação e tíquete-refeição), Vale-Transporte, Vale-Combustível ou créditos eletrônicos sejam efetuadas diretamente pela prestadora do serviço ou pela fornecedora do combustível, a retenção será efetuada pelo valor total da compra de tíquetes ou vales, no momento do pagamento.

DAS SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

Dos Combustíveis, dos demais Derivados de Petróleo, do Álcool Hidratado e do Biodiesel

Art. 19 a 21. Todos os casos se aplica a alíquota de 0,24%, sendo aquisição direta de produtores, distribuidores, importadores...

DAS SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

Dos Produtos Farmacêuticos, de Perfumaria, de Toucador e de Higiene Pessoal

Art. 22. Todos os casos se aplica a alíquota de 1,2.

DAS SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

Bens Imóveis

Art. 23. Nos pagamentos efetuados na aquisição de bens imóveis serão observadas as seguintes regras:

I - quando o vendedor for pessoa jurídica que exerce a atividade de compra e venda de imóveis, ou quando se tratar de imóveis adquiridos de entidades abertas de previdência complementar com fins lucrativos cabe a retenção prevista no art. 2º, sobre o total a ser pago;

DAS SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

II - se o imóvel adquirido pertencer ao ativo não circulante da empresa vendedora, cabe a retenção tão somente do IR e da CSLL, de acordo com o estabelecido no inciso IV do § 2º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, no inciso VI do § 3º do art. 1º da Lei nº 10.637, de 2002, e no inciso II do § 3º do art. 1º da Lei nº 10.833, de 2003; ou

Aplica-se a alíquota de mercadorias em geral: 1,2%

DAS SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

Das Cooperativas e das Associações de Profissionais ou Assemelhados

- No fornecimento de bens efetuados por sociedades cooperativas não haverá incidência de imposto de renda (art. 24, IN 1234/2012).
- Exceto nas operações de comercialização ou de industrialização, pelas cooperativas agropecuárias e de pesca, de produtos adquiridos de não associados, agricultores, pecuaristas ou pescadores, para completar lotes destinados ao cumprimento de contratos (art. 25, § 1º). Aplica-se neste caso a alíquota de 1,2%.

DAS SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

Das Cooperativas de Trabalho e das Associações Profissionais

- Temos neste caso a hipótese de retenção das alíquotas **1,5** (se cooperado), **1,2** ou **4,8%** (IN 1234) e se PF não cooperado a tabela progressiva.
- Devem ser discriminados os serviços pessoais (prestados por profissionais PF/cooperados/associados;
- Quando serviço não for prestado pelo cooperado, a alíquota será de **1,2%** quando houver emprego de material;

DAS SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

- Quando dos demais serviços, aplicar-se-á 4,8%;
- A taxa de comissão ou administração do contrato da cooperativa, retém-se 4,8%;

As faturas devem vir discriminadas, acompanhadas dos respectivos documentos fiscais e/ou recibos correspondentes, devendo constar os dados do CNPJ e /ou CPF, e valor a ser pago a cada uma das pessoas.

DAS SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

Das Associações e das Cooperativas de Médicos e Odontólogos

- Temos neste caso a hipótese de retenção das alíquotas **1,5** (se cooperado), **1,2** ou **4,8%** (IN 1234) e se PF não cooperado a tabela progressiva.
- Devem ser discriminados os serviços pessoais (prestados por profissionais PF/cooperados/associados;
- Quando serviço não for prestado pelo cooperado, a alíquota será de 1,2% quando houver emprego de material;

DAS SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

- Quando dos demais serviços, aplicar-se-á 4,8%;
- A taxa de comissão ou administração do contrato da cooperativa, retém-se 4,8%;

As faturas devem vir discriminadas, acompanhadas dos respectivos documentos fiscais e/ou recibos correspondentes, devendo constar os dados do CNPJ e /ou CPF, e valor a ser pago a cada uma das pessoas.

DAS SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

Dos Serviços Hospitalares e Outros Serviços de Saúde

Art. 30. Para os fins previstos nesta Instrução Normativa, são considerados serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Anvisa (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015).

DAS SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

ATRIBUIÇÃO 1: PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO ELETIVO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE EM REGIME AMBULATORIAL E DE HOSPITAL-DIA;

ATRIBUIÇÃO 2: PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO IMEDIATO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

ATRIBUIÇÃO 3: PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE EM REGIME DE INTERNAÇÃO

ATRIBUIÇÃO 4: PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO DE APOIO AO DIAGNÓSTICO E TERAPIA

DAS SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

Parágrafo único. São também considerados serviços hospitalares, para fins desta Instrução Normativa, aqueles efetuados pelas pessoas jurídicas:

I - prestadoras de serviços pré-hospitalares, na área de urgência, realizados por meio de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) móvel instalada em ambulâncias de suporte avançado (Tipo “D”) ou em aeronave de suporte médico (Tipo “E”); e

II - prestadoras de serviços de emergências médicas, realizados por meio de UTI móvel, instalada em ambulâncias classificadas nos Tipos “A”, “B”, “C” e “F”, que possuam médicos e equipamentos que possibilitem oferecer ao paciente suporte avançado de vida.

DAS SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

Dos Planos Privados de Assistência à Saúde e Odontológica

- Quando não oferecido via cooperativa, e sim via credenciamento, deverão ser discriminados os valores relativos a comissão (4,8%), serviços hospitalares (1,2%) e demais planos médicos, veterinários ou odontológicos (4,8%)

DAS SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

Do aluguel de Imóveis

- Art. 34. Nos pagamentos de aluguel de imóvel, quando o proprietário for pessoa jurídica, será feita retenção do IR e das contribuições sobre o total a ser pago.
- § 1º Se os pagamentos forem efetuados por intermédio de administradora de imóveis, esta deverá fornecer à unidade pagadora o nome da pessoa jurídica beneficiária e o respectivo número de inscrição no CNPJ.

Retenções na Fonte

PESSOA FÍSICA

S 1210

**Pagamentos de Rendimentos do Trabalho
- IRRF -**

Imposto de Renda Folha de Pagamento

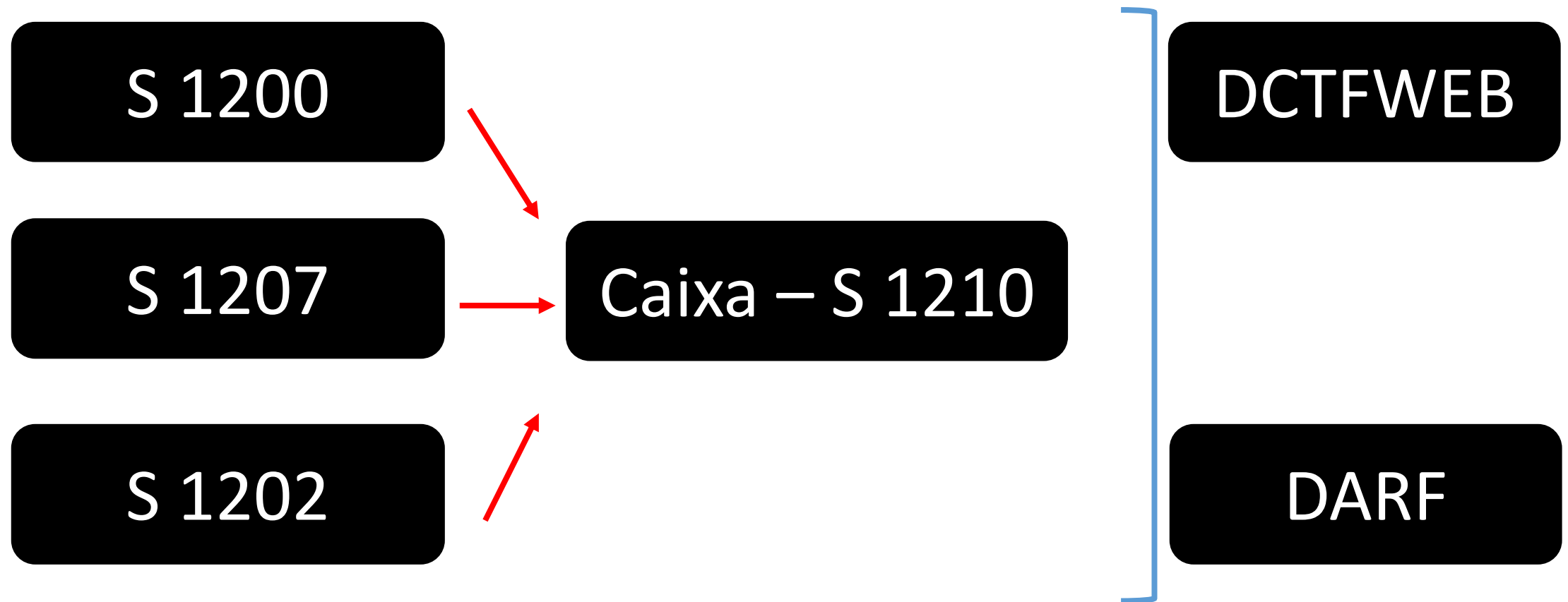


TABELA DO IMPOSTO DE RENDA

- *Ano-calendário de 2023 (01.05.2023)*

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto (R\$)
Até 2.112,00	zero	-
De 2.112,01 até 2.826,65	7,5	158,40
De 2.826,66 até 3.751,05	15	370,40
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	651,73
Acima de 4.664,68	27,5	884,96

Lei 9.250/1995, atualizada pela MP 1171/2023

A QUEM SE APLICA A TABELA PROGRESSIVA DO IR?

- Regulamentação do IR Pessoa Física – IN RFB 1.500/2014.
- Art. 2º São contribuintes do imposto sobre a renda as pessoas físicas residentes no Brasil titulares de disponibilidade econômica ou jurídica de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, e de proventos de qualquer natureza.
- Art. 3º Constituem rendimentos tributáveis todo o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, os alimentos e pensões percebidos em dinheiro e, ainda, os proventos de qualquer natureza, assim também entendidos os acréscimos patrimoniais não correspondentes aos rendimentos declarados.

A QUEM SE APLICA A TABELA PROGRESSIVA DO IR?

- REGRA GERAL aplicada aos rendimentos do trabalho, calculados na folha de pagamento, e retidos pelos municípios (Lei 9.250/1995 e IN RFB 1500/2014).
- Pagamento de premiações;
- Pagamento de aluguéis a PF.
- Lista extensa de rendimentos isentos e não tributáveis (art. 35 Decreto 9580/2018).

A QUEM SE APLICA A TABELA PROGRESSIVA DO IR?

- RPAs – quando da contratação de serviços de terceiros – PF (art. 38, Decreto 9.580/2018 – RIR).
- RPAs - Serviço de transportes, veículos próprios ou alugados, carga ou passageiros (art. 39, Decreto 9.580/2018 - RIR) – outros percentuais.
- Aluguéis e Arrendamento (art. 41, Decreto 9.580/2018 – RIR);
- Série de outros rendimentos dispostos no art. 47, Decreto 9.580/2018 – RIR);
- Honorários de Sucumbência (Lei 13.327/2016)

OUTRAS ALÍQUOTAS E CASOS APLICÁVEIS NO SETOR PÚBLICO

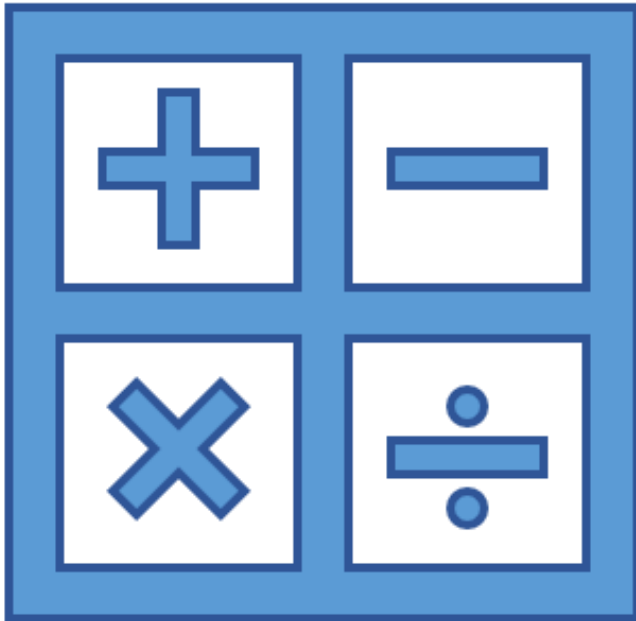
- Decisões Judiciais (Art. 776, Decreto 9.580/2018 – RIR);
- Prêmios em Dinheiro (Art. 732, Decreto 9.580/2018 – RIR);
- Prêmios em bens ou serviços (Art. 733, Decreto 9.580/2018 – RIR);
- Multas pagas à PJ - rescisões de contratos (Art. 740, Decreto 9.580/2018 – RIR);

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. O órgão ou a entidade que efetuar a retenção deverá fornecer, à pessoa jurídica beneficiária do pagamento, comprovante anual de retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, podendo ser disponibilizado em meio eletrônico, conforme modelo constante do Anexo V a esta Instrução Normativa, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos.

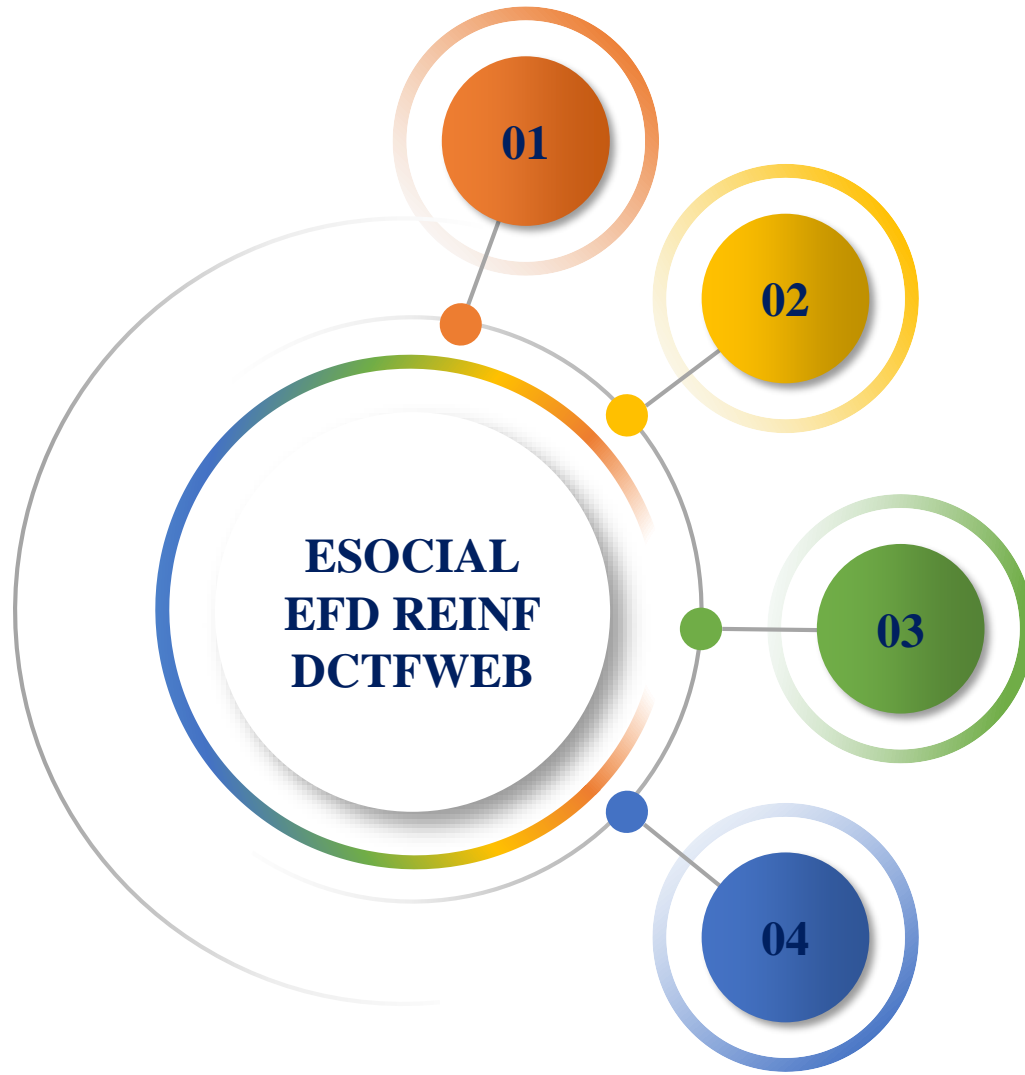
Até 2023, através da Dirf, após... EFD-REINF. – Família R 4000

MP 1171/2023: IRRF Cálculo simplificado mensal (até 2 SM)



- para aplicação da nova regra do cálculo simplificado deve-se observar :
 - - Deduções legais menores que os R\$ 528,00, aplica-se o desconto simplificado para o cálculo do IR;
 - - Deduções legais maiores que os R\$ 528,00, aplica-se o cálculo padrão do IR;

Impactos e Desafios



● REVISÃO LEGAL

- Compliance,
- Tributário;
- Contábil/Fiscal;
Compras....

● GOVERNANÇA

- Processos;
- Procedimentos;
- Gestão da
informação;
- Prazos de
entrega .

● QUALIFICAÇÃO

- Treinamento;
Reciclagem;
- Sistema TI.
- Multiplicação do
conhecimento

● INTEGRAÇÃO

- Melhoria na
interface entre as
áreas envolvidas;
- Agilidade na
comunicação;

Impactos e Desafios no Órgão Público

“Transformação”

